

5/4/2024

CARTILHA DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE FERNÃO - SP

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE FERNÃO
- FUMAP
CNPJ Nº 14.883.131/0001- 79**

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

**“RESPONSABILIDADE E CONSCIÊNCIA
PARA QUE AS AÇÕES DE HOJE IMPACTEM
POSITIVAMENTE NO FUTURO DOS
SEGURADOS!”**

Olá, segurado(a)!

Que tal aprender um pouco sobre a sua Previdência Social?

O FUMAP preparou esta cartilha para que você, servidor público municipal, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários, esclarecer dúvidas quanto à organização de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além da forma de acesso aos benefícios.

Esperamos que este material te auxilie na compreensão de seus direitos e desperte seu interesse para participação na gestão de seu Regime Próprio de Previdência Social.

Vamos lá!!



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

SUMÁRIO

PREVIDÊNCIA SOCIAL E RPPS:.....	3
CONCEITOS BÁSICOS.....	3
REGRAS TRANSITÓRIAS:.....	10
FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	15
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS	20
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUMAP.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23

PREVIDÊNCIA SOCIAL E RPPS:

CONCEITOS BÁSICOS

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A palavra “previdência” significa previsão ou prevenção. Ou seja, ser previdente é precaver-se de situações inesperadas que possam causar transtornos no futuro.

Assim, podemos entender como Previdência Social um seguro destinado ao trabalhador e seus dependentes, com o objetivo de protegê-los em certas situações que ocasionem a perda de sua capacidade laborativa, idade avançada, morte, entre outras, através do pagamento de um benefício que substituirá a sua renda, resguardando sua capacidade econômica.

A Previdência Social integra, ao lado da saúde e da assistência social, a Seguridade Social, de que trata o Título VIII da Constituição de 1988, a qual representa um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos das pessoas em relação à saúde, à previdência e à assistência social.

COMO A PREVIDÊNCIA SOCIAL É ESTRUTURADA NO BRASIL?

A Previdência Social constitui-se em um direito social fundamental assegurado aos brasileiros, conforme previsto no art. 6º da Constituição de Federal.

Atualmente, a previdência no Brasil está estruturada em três regimes distintos, quais sejam:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS)



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possui caráter contributivo e obrigatório, tendo como segurados os trabalhadores do setor privado e funcionários públicos celetistas. Sua administração é realizada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

b) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui caráter contributivo e é de filiação obrigatória e compulsória, seus segurados são os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Regime de Previdência Complementar

Já o Regime de Previdência Complementar, organizado de forma autônoma, possui caráter facultativo tanto para os trabalhadores vinculados ao RGPS, quanto aos RPPS e tem por finalidade proporcionar uma proteção previdenciária “adicional” àquela já oferecida pelo RGPS e/ou RPPS.

A previdência complementar pode ser aberta (destinada a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras) ou fechada (conhecida como fundos de pensão, é exclusiva a empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos, este último, que recentemente foi implantado pelo Município de Fernão).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: REGRAS E FORMAS DE ACESSO

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELO FUMAP?

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

MAS AFINAL, O QUE É UM RPPS?

Regime Próprio é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu.

Após a sua criação, o RPPS torna-se responsável pela administração dos benefícios previdenciários, bem como pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo de seu ente federativo.

No município de Fernão o Regime Próprio de Previdência Social é regido pela Lei nº N. 05/97 e a Unidade Gestora do RPPS foi constituída sob a natureza jurídica de Fundo de Previdência,

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Fernão assegura aos servidores municipais por ele abrangidos como segurados e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos em lei com a finalidade de garantir-



lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

São segurados obrigatórios do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão:

Os Servidores Públicos titulares de Cargo Efetivo, ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundação Pública do Município

Já os beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado são:

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

I - o cônjuge e os filhos menores de vinte e um anos de idade, não emancipados ou inválidos;

II - a companheira ou companheiro na forma da Lei;

III - os pais;

IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, não emancipado, ou inválido;

V - a pessoa separada judicialmente.

TIPOS DE BENEFÍCIOS CUSTEADOS PELO RPPS

O FUMAP assegura os seguintes benefícios previdenciários:

I – Para os seus segurados:

a) Aposentadoria (por incapacidade permanente, compulsória e voluntária);

II – Para os dependentes dos segurados:

a) Pensão por morte;

A seguir, apresentamos as regras para ter acesso a esses benefícios e quais são os procedimentos administrativos necessários para garantir à sua concessão pelo FUMAP.

APOSENTADORIA

O benefício de aposentadoria é devido ao segurado que atingir os requisitos de idade e/ou tempo de contribuição previstos em lei, e ainda para aquele que estiver permanentemente incapacitado para o exercício de sua função.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Atualmente, existem diversas regras para a concessão deste tipo de benefício, sendo assim, o valor dos proventos e a forma de reajustamento podem variar, de acordo com o tipo de aposentadoria concedida.

Desta forma, para ter acesso ao benefício de aposentadoria, o segurado deve observar o seu enquadramento em uma dessas regras, que foram estabelecidas com base na data de ingresso no serviço público, tempo de contribuição, idade ou tipo de cargo do servidor, conforme apresentadas a seguir.

Além disso, para ter conhecimento do trâmite processual para a concessão de sua aposentadoria, o segurado pode acessar o Manual de aposentadoria, que regulamenta as rotinas internas do FUMAP na concessão, revisão, implantação e manutenção dos benefícios permanentes:

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Emenda Constitucional nº 70/2012
HOMEM/MULHER
Incapacidade permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Incapacidade permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, a base de cálculo será a última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004. Para os servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, será aplicada a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM/MULHER	
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Na hipótese de o servidor ter implementado condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.	

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Fundamento legal: Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor*	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER	

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Professora*	Demais servidoras
<p>Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p> <p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p> <p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>	<p>Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p> <p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p> <p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>
<p>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	

POR IDADE

Fundamento legal:

Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF c.c Art. 10§1º, da Lei 67/96

Todos os servidores Homens	Todas as Servidoras Mulheres
<p>Tempo no serviço público: 5.475 dias no mínimo (15 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos</p> <p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Tempo no serviço público: 5.475 dias no mínimo (15 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos</p> <p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>

Rua: José Bonifácio, 106 – Centro – CEP: 17.455-000 – Fernão – SP

(14) 3272-1004

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

<p>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p> <p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>	<p>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p> <p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>
---	---

REGRAS TRANSITÓRIAS:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA Fundamento legal: (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998	
Todos os servidores Homens	Todas as Servidoras Mulheres
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)	Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos	Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio.	Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.
Obs.: Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.	partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fundamento legal:

(Art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003

HOMEM

Professor(*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo**Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos**MULHER**

Professora(*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fundamento legal:

(Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

Todos os servidores Homens

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
 Tempo no serviço público: 7.300 dias (25 anos)
 Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
 Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Todas as Servidoras Mulheres

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
 Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
 Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
 Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consistirá numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, correspondente à base de contribuição, se ativo; ou ao provento de aposentadoria, se aposentado; limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.



Exemplo: O segurado ativo cuja base de contribuição seja de R\$ 8.000,00 ao falecer, gerará uma pensão de:



R\$ 7.087,22 (teto do benefício do INSS) + 70% do valor que excede a esse teto (8.000,00 – 7.087,22 = R\$ 912,78 x 70% = 638,95);

Logo, o benefício será de 7.087,22 + 638,95 = R\$ 7.726,17;

A pensão nunca será inferior ao salário mínimo nacional, salvo nos casos de dependentes que recebem em separado.

Ela é devida a partir da data do óbito, se requerida até 30 dias e após este ou, a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do óbito.

Via de regra, não é permitida a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Também, será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

Nas hipóteses das acumulações acima descritas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

O companheiro(a) somente fará jus à pensão, se comprovar através de apresentação das provas exigidas em lei do Fundo, que conviveu maritalmente com o(a) segurado(a) nos seus últimos cinco anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito. A existência de filhos em comum, supre as condições de prazo.

A duração do benefício de pensão por morte será de:

a) Para cônjuge ou companheiro(a), o direito à percepção da cota individual cessará transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

- a.1) 6 (seis) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- a.2) 9 (nove) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos, de idade
- a.3) 12 (doze) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- a.4) 16 (dezesesseis) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- a.5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- a.6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.” (NR)
- b) Para filho: Até os 21 anos de idade, ou até a cessação da invalidez, conforme o caso.
- c) Para pais: Enquanto estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado;

FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agora que você já conhece todos os benefícios que o FUMAP pode conceder aos seus segurados e dependentes, vamos te explicar de onde vem os recursos financeiros para o custeio do RPPS.

FONTES DE RECURSOS DO RPPS

As principais fontes de recursos para o FUMAP custear o pagamento dos benefícios previdenciários são as seguintes:

- a) Contribuições previdenciárias dos servidores ativos;
- b) Contribuições previdenciárias patronais;
- c) Contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que ultrapassam um salário mínimo nacional vigente;
- d) Contribuições previdenciárias suplementar;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;



Rua: José Bonifácio, 106 – Centro – CEP: 17.455-000 – Fernão – SP

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

- f) Doações, legados e outros;
- g) Complementação pelo Município quando necessário, através de crédito suplementar especial, solicitado pelo conselho.
- h) Compensações previdenciárias com o RGPS (COMPREV);

Dentre as diversas fontes de recursos, destacamos as contribuições previdenciárias, que correspondem, atualmente, a maior fatia de receitas do RPPS.

As contribuições previdenciárias são retidas, mensalmente, na folha de pagamento do segurado em atividade, no percentual de 14,00% sobre o total de sua remuneração de contribuição. A entidade a qual o servidor possui vínculo funcional, também repassa ao FUMAP o valor correspondente a 20,90%, na forma de contribuição patronal.



**Fundo Municipal de Aposentadoria e
Pensão de Fernão**

As contribuições previdenciárias sobre os proventos dos aposentados e pensionistas, serão devidas apenas nos casos em que o valor do benefício ultrapassar um salário mínimo nacional vigente. Nesse caso, incidirá a alíquota de 14,00% sobre o valor que exceder um salário mínimo nacional vigente.

O QUE É COMPREV?

CompREV é a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes últimos, entre si, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição quando o segurado vier a se aposentar.

A handwritten signature or set of initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

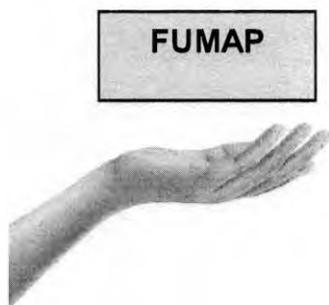
CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Ou seja, através do Comprev, o valor das contribuições previdenciárias pagas para o INSS no período em que o segurado trabalhou na iniciativa privada ou no serviço público sob regime celetista, bem como no período que esteve vinculado em outro RPPS, pode ser “restituído” ao RPPS que concedeu a aposentadoria ao servidor.



Da mesma forma, podem ocorrer casos em que um RPPS tenha que realizar a compensação previdenciária com outro RPPS ou com INSS, se o servidor municipal se desvincular do RPPS que está e se aposentar no INSS ou em outro RPPS.



E O QUE SÃO CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES? DÉFICIT ATUARIAL, O QUE É ISSO?

Os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para avaliar o equilíbrio atuarial do RPPS, anualmente, é realizado o cálculo atuarial, que consiste em um estudo técnico especializado, desenvolvido por um atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

Ou seja, a avaliação atuarial apresentará uma projeção futura, que demonstrará se o RPPS terá mais recursos que despesas (superávit) ou insuficiência de recursos para custear os benefícios concedidos e a conceder (déficit).

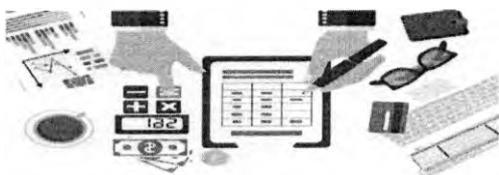
No caso de a avaliação indicar déficit atuarial, o artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008 dispõe que deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Este plano de amortização pode ser instituído através de alíquota de contribuição suplementar, paga mensalmente junto à contribuição comum, ou através de Aportes, que são valores fixos, repassados pelas entidades patrocinadoras do plano previdenciário municipal ao RPPS.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS

QUAL É A DESTINAÇÃO DA MINHA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

O RPPS se diferencia do RGPS, principalmente, pelo tipo de regime financeiro que lhe é aplicado, qual seja, pelo Regime de Capitalização.



No regime de capitalização, as contribuições e demais receitas são arrecadadas durante a fase de contribuição do segurado, ou seja, antes do pagamento dos benefícios, e estes recursos devem

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

ser aplicados ou investidos com o objetivo de produzir reservas garantidoras para o pagamento futuro dos benefícios.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados no Mercado Financeiro, conforme diretrizes previstas em normas específicas, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

As aplicações dos recursos dos RPPS deverão obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, além de observar as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos.

O QUE É POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS?

A Política Anual de Investimentos (PAI) é o estabelecimento do modelo e forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos do RPPS, segundo suas características e objetivos, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, na conformidade das demais obrigações decorrentes, atualmente tratadas nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A PAI é elaborada pelo Comitê de Investimentos do RPPS e deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, que é o órgão colegiado de deliberação superior, composto por representantes dos segurados. Já sua execução compete ao gestor de recursos do RPPS.



O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deve ser pessoa física, vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, além disso, deve possuir aprovação

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, tais como o CPA-10, CPA-20, CGRPPS, Certificação Profissional para ingresso ou permanência nas respectivas funções, entre outros.



Recentemente houveram algumas alterações quanto a certificação do Gestor dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, passando a ser denominada “Certificação Profissional”, sendo condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, que tratam dessa Certificação Profissional.

Também se constitui como exigência legal para todos o membros do Comitê de Investimentos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Os segurados do FUMAP podem acompanhara Gestão dos Investimentos do RPPS, através do Portal da Transparência:

www.fernao.sp.gov.br



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Até agora, abordamos como os segurados podem ter acesso aos seus direitos previdenciários, e como devem ser geridos os recursos oriundos de suas contribuições, mas que tal saber mais sobre a administração do seu RPPS?



Como já visto no início desta cartilha, a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão é realizada pela Unidade Gestora, constituída sob a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal, intitulado “Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP.

COMO ESTÁ ORGANIZADA O FUMAP?

O Fundo de Fernão tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Direção:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;

II - Órgão de Assessoramento:

- a) Comitê de Investimentos.



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

As atribuições de cada órgão podem ser consultadas nas Leis do RPPS (Lei Complementar Municipal nº 005/1997 com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 345/2006, nº 441/2008, nº 525/2010, nº 30/2020, Lei nº 19/1997 e Decreto nº 949/2014, bem como nos seus Regimentos Internos).

EU POSSO FAZER PARTE DA GESTÃO DOS FUNDOS DE FERNÃO?

É garantida a participação dos segurados na gestão de seu Regime Próprio de Previdência Social, através dos órgãos colegiados de direção e assessoramento. Para o Conselho Administrativo, o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Ele é constituído pelo Presidente e mais 6 (seis) membros eleitos pelos servidores público municipais, e mais 6 (seis) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes dos servidores e 1 (um) da Prefeitura Municipal, todos nomeados pelo Prefeito, e terão o mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução uma única vez.

O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros integrantes desse Conselho.

Além destes, o Comitê de Investimentos, que é o órgão responsável por assessorar o Presidente do Fundo na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo necessário que ao menos 1 (um) deles seja designado como responsável técnico pelos investimentos do Fundo.



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUMAP

Atualmente o FUMAP possui 179 (cento e setenta e nove) segurados, dentre servidores ativos, aposentados e pensionistas, e os resultados no exercício em questão são os que seguem:

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado
Financeiro	21.683.361,63	23.322.954,88
Econômico	(940.770,86)	3.596.808,89
Patrimonial	2.024.582,73	5.621.391,62

Todos os segurados podem acompanhar a gestão do seu RPPS, seja através da participação nos órgãos colegiados ou do exercício do controle social, com a verificação dos atos de gestão pelo Portal da Transparência, dentre outros mecanismos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ufa! Chegamos ao fim! Que bom que você ainda está aqui!

Rua: José Bonifácio, 106 – Centro – CEP: 17.455-000 – Fernão – SP

(14) 3272-1004



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

O FUMAP espera ter contribuído com o seu conhecimento sobre a organização da Previdência Social e os seus direitos previdenciários.

Como vimos, a gestão do RPPS exige muita responsabilidade e compromisso, pois a Previdência diz respeito ao nosso futuro e de nossa família.

Aguardamos você para também fazer parte da gestão do FUMAP e, assim, cuidar de seu futuro!

Até breve!

